

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 108/2020

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

Indexado ao Processo: 04010000469/19

Requerente: Celulose Nipo Brasileira S/A

CNPJ: 42.278.796/0001-99

Imóvel da intervenção: Horto Concessão - Gleba A2 - Projeto Córrego Novo

Município: Caratinga

Objeto: Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural

Bioma: Mata Atlântica

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

- I – a requerimento do empreendedor;
- II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;
- III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
- IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

A Supervisão HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, considerando a perda de objeto do requerimento por se tratar de supressão de vegetação nativa e não corte de árvores isoladas e ainda por

considerar que a “administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei no Página: 4 de 5 14.184, de 31/01/2002).

Adriana Spagnol de Faria

Supervisor Regional - URFBio Rio Doce

MASP.: 13034558



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 28/10/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21010184** e o código CRC **87ED98D9**.